



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº335/2024

Mococa, 21 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de ampliar e readequar a jornada de trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino. A ampliação e adequação da jornada de trabalho dos professores é uma medida de interesse público fundamental para assegurar uma educação de qualidade em nosso Município.

A qualidade da educação é crucial para o desenvolvimento da sociedade, a formação cidadã dos alunos e a promoção de oportunidades igualitárias. Portanto, é do interesse público que os Professores tenham condições adequadas para desempenhar suas funções e contribuir efetivamente para o processo educacional.

Ademais, com base na Lei nº 11.738/2008, que regula o piso salarial dos professores, é estabelecido que a jornada de trabalho deva ser composta por, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para a realização das atividades de interação com os alunos. Infelizmente, essa exigência não tem sido cumprida nas escolas municipais, o que implica em descumprimento da legislação vigente e compromete a qualidade do ensino oferecido. Há inclusive, diversas determinações da Justiça do Trabalho no sentido de que a Prefeitura de Mococa cumpra essa exigência legal.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1203	21/05/24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atualmente, a carga horária dos professores da rede infantil é insuficiente. Ao respeitar a jornada de trabalho atual e destinar 1/3 do tempo para atividades extraclasse, cada turma de alunos fica sem professor por, no mínimo, 3 horas e 20 minutos. Isso gera um *déficit* significativo de horas de ensino em uma escola, demandando a contratação de novos professores para preencher essas lacunas. No entanto, essa substituição temporária prejudica a continuidade do ensino, sendo mais vantajoso e eficiente ampliar a carga horária dos professores existentes.

Ao ampliar a carga horária dos professores, proporciona-se mais tempo para a realização de atividades extraclasse, como preparação de aulas, encontros com pais e reuniões pedagógicas. Essas atividades são essenciais para melhorar a qualidade de ensino, individualizar o acompanhamento dos alunos e reduzir as desigualdades educacionais.

Para garantir uma melhor organização do tempo de trabalho dos professores, é indispensável que a legislação contemple a especificação clara e precisa das horas destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho (HTP) e Atividades Extraclasse (estudo, planejamento e avaliação). Essa especificação permitirá o cumprimento adequado das atividades pedagógicas, individualizadas e de preparação, promovendo uma maior qualidade de ensino e reduzindo as desigualdades entre as escolas e os alunos.

A Prefeitura de Mococa tem enfrentado processos judiciais trabalhistas em relação ao cumprimento da jornada de trabalho dos professores, resultando em custos elevados de multas e horas extras. Ao alinhar a jornada de trabalho dos professores com as diretrizes estabelecidas pela legislação, promove-se a estabilidade jurídica e financeira do município, evitando despesas desnecessárias e assegurando o cumprimento dos direitos trabalhistas dos professores.

A ampliação e adequação da jornada de trabalho reflete o compromisso com a valorização da educação e o fortalecimento do sistema educacional municipal. Ao garantir melhores condições de trabalho aos professores, proporciona-se um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ambiente propício para o desenvolvimento do ensino e o alcance de uma educação de qualidade para todos os estudantes.

Diante do exposto, a presente proposta de Projeto de Lei visa garantir a ampliação e adequação da jornada de trabalho dos professores com o objetivo de promover uma educação de excelência, respeitando as exigências legais e atendendo aos interesses públicos de valorização da educação e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um importante avanço para a educação municipal de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841
EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.05.21
11:53:20 -03'00'

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 21 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____ /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de docentes e especialistas em educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão as seguintes:

I - Professor da Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:

a) Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:

(i) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 05 (cinco) horas;

(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 03 (três) horas.

II - Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

a) Professores com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compreendendo aula e atividades em sala de aula e atividades extraclasse, conforme distribuído a seguir:

i) Horas de trabalho com alunos: 16 (dezesseis) horas semanais;

ii) Horas de atividades extraclasse: 8 (oito) horas, assim distribuídas:

(1) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

(2) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 04 (quatro) horas;

(3) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 02 (duas) horas.

b) Professores de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) com carga horária de 40 horas semanais, compreendendo aula e atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:

i) Horas de trabalho com alunos: 26 (vinte e seis) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

ii) Horas de atividade extraclasse: 14 (quatorze) horas, assim distribuídas:

(1) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (três) horas;

(2) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 08 (oito) horas;

(3) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 04 (quatro) horas.

III - Professor do Ensino Fundamental I: 30 (trinta) horas semanais, compreendendo aula e atividade em sala de aula e atividade extraclasse, sendo:

a) Horas de trabalho com alunos: 20 (vinte) horas semanais;

b) Horas de atividade extraclasse: 10 (dez) horas semanais, assim distribuídas:

(i) Horas e Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 05 (cinco) horas;

(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 03 (três) horas.

IV - Professor do Ensino Fundamental II e Médio: a remuneração será por hora-aula atribuída, respeitando mínimo de 12 (doze) horas-aula por semana, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 9º, salvo matérias cuja grade curricular não atinjam esse mínimo. O número máximo permitido será de 26 (vinte e seis) horas-aula, por semana em sala de aula, sendo:

a) Horas de trabalho com aluno: hora atribuída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

b) Horas de trabalho extraclasse: proporcional às horas atribuídas, assim distribuídas:

(i) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

(ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: horas; proporcional à hora atribuída, conforme Anexo XI, desta Lei Complementar;

(iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha; proporcional à hora atribuída, conforme Anexo XI, desta Lei Complementar;

V - Professor substituto:

a) Horas de trabalho com alunos: 13 (treze) horas;

b) Horas de trabalho extraclasse: 07 (sete) horas, assim distribuídas:

i) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): 02 (duas) horas;

ii) Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos: 03 (três) horas;

iii) Horas de Trabalho Pedagógico Livre Escolha (HTPLE): 02 (duas) horas.

Parágrafo 1º. O Professor ocupante de atividade no Ensino Técnico, em razão da extinção do curso no qual lecionava, deverá completar na mesma ou em outras unidades escolares do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

a) quanto à unidade escolar: em primeiro lugar aquela em que se encontre lecionando;

b) quanto à disciplina: em primeiro lugar a que lhe é própria.

c) verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste parágrafo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado.

§2º. Os professores Especialistas de Educação e do extinto Ensino Técnico passam a compor o mesmo grupo do inciso IV, desta Lei Complementar.

§3º. As horas de trabalho extraclasse, mencionadas nas alíneas 'b'(i) e (ii), dos incisos I a V do artigo 11, devem ser utilizadas para:

I - Preparar a sala de aula antes e depois das entradas e saídas dos alunos;

II - Planejar aulas;

III - Participar de encontros com pais, colegas e alunos;

IV - Participar de reuniões pedagógicas e didáticas;

V - Elaborar relatórios e documentação pedagógica, quando solicitado pela coordenação e/ou diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Participar de reuniões individuais e/ou coletivas conforme a demanda da unidade escolar;

§4º. O rol de que trata o parágrafo 3º é exemplificativo, não limitando outras atividades inerentes ao emprego público que também possam ser realizadas durante o trabalho extraclasse.

§5º. Todas as atividades de trabalho extraclasse, mencionadas nas alíneas 'b'(i) e (ii), dos incisos I a V do artigo 11, deverão ser executadas nas dependências da instituição de ensino na qual o docente leciona.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11-A, 11-B e seus parágrafos, 11-C, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 2254 de 18 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2024

EDUARDO
RIBEIRO

BARISON:158646
48841

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.05.21
11:52:53 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



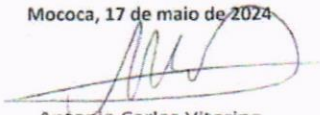
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo XI - Tabela de Aulas Atribuídas
Professor do Ensino Fundamental II e Médio

Aulas Atribuídas	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horas para estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos	Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha	Total
			3	39
26	2	8	3	38
25	2	8	3	36
24	2	7	3	35
23	2	7	3	33
22	2	6	3	32
21	2	6	2	30
20	2	6	2	29
19	2	6	2	27
18	2	5	2	26
17	2	5	2	24
16	2	4	2	23
15	2	4	2	21
14	2	3	2	20
13	2	3	2	18
12	2	3	1	17
11	2	3	1	15
10	2	2	1	14
9	2	2	1	12
8	2	1	1	11
7	2	1	1	10
6	2	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETO: Calcular o Impacto Financeiro em razão de Adequação JORNADA Trabalho de Professor			
Secretaria Municipal de Educação			
		Diferença Mensal	
193	Educação Infantil - Efetivos	R\$ 299.256,12	
118	Educação Infantil - Temporários	R\$ 70.077,37	
69	Ensino Fundamental II - Efetivos + Temporários	R\$ 61.941,17	
1	Educação Especializada - Efetivos + Temporários	R\$ 118,77	
381		R\$ 431.393,43	
Valor do Impacto Total Previsto do Objeto:			R\$ 19.661.953,38
	Estimado para 2024:		R\$ 4.591.943,27
	Estimado para 2025:		R\$ 7.535.005,06
	Estimado para 2026:		R\$ 7.535.005,06
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2024	R\$ 294.873.770,00	R\$ 4.591.943,27	1,557%
2025	R\$ 294.873.770,00	R\$ 7.535.005,06	2,555%
2026	R\$ 294.873.770,00	R\$ 7.535.005,06	2,555%
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa			
EXERCÍCIO 2024			
	Especificação	Mensal	Valor R\$
	Diferença de Salário Base (7 meses)	R\$ 431.393,43	R\$ 3.019.754,01
	13º Salário	R\$ 35.949,45	R\$ 287.595,62
	1/3 de Férias	R\$ 11.983,14	R\$ 95.865,11
	FGTS	R\$ 38.346,08	R\$ 306.768,65
	Encargos Sociais	R\$ 110.244,98	R\$ 881.959,88
	Total do Exercício:	R\$ 627.917,09	R\$ 4.591.943,27
EXERCÍCIO 2025			
	Especificação	Mensal	Valor R\$
	Salário Base (12 meses)	R\$ 431.393,43	R\$ 5.176.721,16
	13º Salário	R\$ 35.949,45	R\$ 431.393,43
	1/3 de Férias	R\$ 11.983,14	R\$ 143.797,67
	FGTS	R\$ 38.346,08	R\$ 460.152,98
	Encargos Sociais	R\$ 110.244,98	R\$ 1.322.939,82
	Total do Exercício:	R\$ 627.917,09	R\$ 7.535.005,06
EXERCÍCIO 2026			
	Especificação	Mensal	Valor R\$
	Salário Base (12 meses)	R\$ 431.393,43	R\$ 5.176.721,16
	13º Salário	R\$ 35.949,45	R\$ 431.393,43
	1/3 de Férias	R\$ 11.983,14	R\$ 143.797,67
	FGTS	R\$ 38.346,08	R\$ 460.152,98
	Encargos Sociais	R\$ 110.244,98	R\$ 1.322.939,82
	Total do Exercício:	R\$ 627.917,09	R\$ 7.535.005,06

Mococa, 17 de maio de 2024


Antonio Carlos Vitorino
Secretário Municipal de Finanças